

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

PRISMA CLAIMS LTDA.



ATUALIZAÇÃO: DEZEMBRO DE 2024
VERSÃO: 2.0

Folha de controle

Informações Gerais	
Título	Política de Rateio de Ordens
Referência	POL_02
Versão	V2
Área Proprietária	Risco e Compliance
Revisão	Anual

Histórico de Versões				
Versão	Motivo de alteração	Data de aprovação	Autor	Área
1.0	Revisão anual	07/11/2023	Caio Sabino Lucas Baptista	Risco e Compliance
2.0	Revisão anual	18/12/2024	Caio Sabino Lucas Baptista	Risco e Compliance

Aprovada em 18/12/2024 por:

Marcelo Fajnzylber Diretor de Risco e Compliance	Caio Sabino Superintendente de Risco e Compliance
--	---

Lucas Canhoto Diretor de Gestão de Recursos

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. RESPONSABILIDADES	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
4. AGREGAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	5
5. <i>BEST EXECUTION</i>	7
7. MONITORAMENTO	7
8. REVISÃO	8

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo definir processos, critérios e controles de modo a garantir que (a) o rateio entre ordens de compra e venda de ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimento ("Fundos") e, quando for o caso, das classes de fundos de investimento ("Classes") geridos pela Prisma Claims Ltda. ("Prisma") seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação, (b) nenhum cliente da Prisma tenha tratamento preferencial sobre outro, (c) sejam mitigados eventuais Conflitos de Interesses nas hipóteses em que a Prisma realize operações entre contrapartes ou intermediários financeiros de seu conglomerado, empresas sob controle comum ou Classes por ela geridos; e (d) todas as ordens dadas pelos Gestores de Recursos em benefício de Classes e investidores siga critérios de *Best Execution* previamente definidos e passíveis de comprovação e verificação posterior.

A legislação e regulamentação aplicáveis ao exercício da atividade de gestão de recursos ficam evidenciadas nas regras aqui dispostas, com vistas a coibir situações que caracterizem Conflitos de Interesses, sejam próprios, dos clientes da Prisma ou entre os Fundos, observando garantir a condução dos negócios em conformidade com as boas práticas de mercado.

Esta Política poderá ser acessada pelos Colaboradores da Prisma em sua intranet e pelo público em geral, sem restrições, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.prismacapital.com/claims/>.

2. RESPONSABILIDADES

Colaboradores: É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Prisma tomarem conhecimento das disposições desta Política e reportarem quaisquer inconformidades das quais tenham conhecimento.

Comitê de Risco e Compliance: O Comitê de Risco e Compliance deverá avaliar e tratar quaisquer desvios de conformidade às regras aqui previstas.

Equipe de Risco e Compliance: A Equipe de Risco e Compliance da Prisma tem a responsabilidade de controlar e monitorar o cumprimento das regras aqui dispostas.

Gestores de Recursos: São responsáveis pela seleção, alocação, rateio e divisão de ordem das operações realizadas em nome dos fundos ou carteiras administradas, quando aplicável.

3. DEFINIÇÕES

Best Execution: Melhor prática de mercado adotada e praticada por Gestores de Recursos com estruturas comparáveis ou similares a da Prisma, para a execução de ordens de compra e venda de ativos mobiliários, requisitos previamente definidos e passíveis de comprovação e verificação posterior, as melhores condições possíveis para o Classe e seus investidores durante a intermediação e operacionalização das ordens.

Colaboradores: Administradores, conselheiros, sócios, funcionários, estagiários e/ou terceiros (prestadores de serviço, representantes e consultores) com livre acesso físico às instalações da Prisma ou sistêmico à rede/sistemas corporativos.

Fundos: Fundos de investimento sob gestão da Prisma.

Gestores de Recursos: Membros integrantes da Equipe de Gestão devidamente certificados e habilitados a exercer a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros.

Ordem: Instrução do gestor de carteiras quando do envio de comandos de compra e venda de ativos para corretoras. As ordens podem ser administradas (especificando apenas quantidade e características dos ativos ou direitos a serem negociados), casadas (cuja execução está vinculada à execução de outra ordem com ou sem limite de preço), limitada (a ser executada por preço igual ou menor ao comandado), a mercado (especificando quantidade e características dos ativos ou direitos a serem negociados, devendo ser executada imediatamente), discricionária (cometida por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários) e ordem stop (especificando o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada).

Valores Mobiliários: As ações, debêntures e bônus de subscrição; cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários; certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de classes de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs); classes de Fundos de Investimento Imobiliário (FII); classes de fundos e outros veículos negociados no mercado secundário; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

4. AGREGAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

4.1. Diretrizes e Critérios

Em linha com o estabelecido pelo artigo 88 da Resolução CVM 175, as ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome do qual elas devem ser executadas.

Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos Fundos, será admitido o agrupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os Fundos e, quando for o caso, entre as Classes, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação, e desde que diligencie para que a documentação relacionada ao agrupamento e rateio de ordens seja apropriadamente guardada e mantida em perfeita ordem.

As ordens de compra e venda expedidas junto às corretoras, quando acontecerem, sempre serão realizadas com a identificação precisa do Fundo, e quando for o caso, das Classes, em nome do qual elas devem ser executadas.

Caso a Prisma precise realizar o rateio e divisão de ordens agrupadas de compra e venda, o critério adotado considera o patrimônio líquido dos Fundos e, quando for o caso, das Classes de mesma estratégia, fazendo as devidas alocações de forma proporcional e ponderada. Não serão permitidas vantagens para uma carteira em detrimento de outra. Qualquer alteração no racional de rateio deverá ser registrada e documentada, inclusive com justificativa apropriada.

4.2. Operações Estruturadas

Ordinariamente, as oportunidades em operações estruturadas dentro de um mesmo investimento podem ser alocadas de forma proporcional entre os Fundos, e quando for o caso, das Classes, que contenham política de investimento apropriada para tal operação. Do mesmo modo, quando neste cenário as oportunidades serão oferecidas aos clientes respectivos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuam ou tenham interesse.

A Prisma atenderá aos regulamentos e estratégias de seleção de ativos. Cada mandato específico, incluindo permissões e restrições, será documentado com a descrição pormenorizada de como será feita a gestão do respectivo Fundo, levando em consideração, ao menos: (a) a expectativa do período que o ativo permanecerá na carteira; (b) o prazo, ou expectativa do prazo, de duração do fundo de investimento; (c) o valor do capital comprometido que cada fundo de investimento possui no momento da compra/venda do ativo; (d) perfil de risco do fundo de investimento; (e) política de investimento e mandato do fundo de investimento; e (f) existência de restrições/exigências em regulamentos e contratos com investidores.

Com isto, na determinação da forma de alocação de oportunidades de investimento entre coinvestidores, e observados os termos dos regulamentos dos Fundos e, quando for o caso, das Classes, e contratos celebrados com os investidores, a Prisma considerará especialmente os seguintes fatores:

- A capacidade percebida do coinvestidor em rapidamente decidir pelo investimento;
- O relacionamento do coinvestidor com certas indústrias;
- A sofisticação das estruturas de investimento utilizadas pelo coinvestidor;
- As preferências manifestadas pelo coinvestidor em outras oportunidades;
- Considerações legais, regulatórias e tributárias da carteira do coinvestidor;
- Relacionamentos de serviços e histórico do coinvestidor com certas oportunidades de investimento; e
- Qualquer oportunidade percebida para fortalecer relacionamentos e melhorar o potencial de longo-prazo do co-investimento em vista da contribuição específica do coinvestidor ao desenvolvimento do projeto.

Nos casos de operações entre Fundos e, quando for o caso, Classes e/ou entre um Fundo ou Classe e uma contraparte ou intermediário sob controle comum, deverão ser observadas as regras estabelecidas nos regulamentos e contratos firmados com clientes sobre Conflito de Interesses e eventuais aprovações necessárias por parte dos cotistas dos Fundos, conforme regulamentação aplicável. Caso a Equipe de Gestão de Investimentos verifique situação de potencial Conflito de Interesses, a Equipe de Risco e Compliance deverá ser notificada imediatamente.

Na hipótese em que a Prisma realizar operações diretas entre os Fundos e, quando for o caso, Classes sob sua gestão, deverá observar, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado, sem prejuízo da execução dos trâmites aplicáveis previstos para situações como esta.

5. BEST EXECUTION

A observância dos critérios de *Best Execution* pelo Gestor de Recursos e pelas áreas responsáveis pela operacionalização das ordens de compra e venda são essenciais para possibilitar a obtenção do melhor resultado para as Fundos e investidores, em cumprimento ao dever fiduciário da Prisma.

No que se refere à escolha das corretoras, a execução de ordens de compra e venda pelo Gestor de Recursos deve seguir, obrigatoriamente, os seguintes critérios de *Best Execution*:

- Preço e custo associado às taxas de corretagem e desconto negociados;
- Capacidade e agilidade na execução das ordens;
- Nível de expertise operacional;
- Qualidade dos serviços de *research* oferecidos; e
- Reputação da corretora no mercado.

Os critérios acima definidos podem ser considerados pelo Gestor de Recursos de forma individual ou cumulativamente de acordo com o caso concreto. Em todo o caso, o Gestor de Recursos deve manter registro dos critérios de *Best Execution* selecionados e utilizados na execução de cada ordem emitida para o tempestivo monitoramento a ser realizado pela Equipe de Risco e Compliance.

6. EXCEÇÕES

A Prisma entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se fazem possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

Nestes casos, seguindo as regras determinadas para a exceção no rateio, o registro adequado da justificativa para o caso deve ser documentado e mantido pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a ocorrência do evento.

Demais situações não previstas pelas exceções aqui descritas devem ser obrigatoriamente aprovadas pela Equipe de Risco e Compliance.

7. MONITORAMENTO

A Equipe de Risco e Compliance monitorará as operações realizadas pela Prisma e tomará as medidas apropriadas caso verifique o descumprimento das disposições desta Política.

Quaisquer exceções às disposições aqui presentes devem ser previamente aprovadas junto a Equipe de Risco e Compliance (compliance@prismacapital.com).

Caso qualquer Colaborador se depare com alguma atitude que possa, ainda que potencialmente, ser configurada como uma violação às disposições da presente Política ou do disposto na legislação e regulamentação em vigor, deverá imediatamente entrar em contato com a Equipe de Risco e Compliance (compliance@prismacapital.com) ou, conforme aplicável, por meio do Canal de Denúncias www.contatoseguro.com.br/prisma.

8. REVISÃO

Esta Política será revisada anualmente, quando aplicável, a contar de sua última data de aprovação ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como o arcabouço regulatório vigente.